



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2152/2013 de 21 de fevereiro de 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público servidores para os seguintes cargos:

I – um (01) agente sanitário, com remuneração equivalente a R\$ 861,23 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

II – três (03) agentes comunitário de saúde, com remuneração equivalente a R\$ 754,25 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para atender as microáreas 01, 03 e 04 conforme anexo IV que integra a presente Lei;

III – dois (02) visitantes, com remuneração equivalente a R\$ 586,95 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), cujo valor será complementado até atingir o valor do salário mínimo vigente de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

**Art. 2º** O prazo de contratação será de 12 meses.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir os contratos de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

**Art. 3º** A carga horária dos contratados será de 40(quarenta) horas semanais/200(duzentas) horas mensais.

**Art. 4º** As contratações serão efetivadas via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência social, ficando-lhes assegurados os direitos previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** Os contratados somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

**Art. 5º** Os contratados terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos I, II, e III, que de ora em diante integra a presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0802.103010018.2048 – Convênios de Saúde

319011000000 – Venc. E vantagens fixas – pessoal civil

0802.103040018.2049 – Conv. da vigilância Sanitária

310000000000 - Pessoal e encargos sociais

0802.103050018.2050 – Conv. da Vig. Epidemiológica

310000000000 - Pessoal e encargos sociais

**Art. 8º** A contratação de que trata esta lei será realizada através de seleção pública simplificada para o cargo de agente comunitário de saúde, e por sorteio para os cargos de agente sanitaria e visitador.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se.**  
**Em 21 de fevereiro de 2013.**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **ANEXO I**

### **CARGO: AGENTE SANITARISTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar a política sanitária municipal; realizar tarefas de educação sanitária; vistoriar estabelecimentos e residências; orientar, coordenar, executar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos na área sanitária; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados e manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolva situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e seus derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Carga horária de 40 horas semanais/200hs mensais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- b) Serviço interno e externo;
- c) Estar disponível para viagens e freqüências a cursos de especialização;
- d) o exercício do cargo poderá exigir que o servidor conduza veículo de passeio da municipalidade

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Instrução: Ensino médio completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos.

RECRUTAMENTO: Sorteio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **ANEXO II**

### **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; execução da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção de aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidado ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas, realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endérmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária de 40 horas semanais/200hs mensais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- b) Serviço interno e externo;
- c) Estar disponível para viagens e freqüências a cursos de especialização;
- d) o exercício do cargo poderá exigir que o servidor conduza veículo de passeio da municipalidade.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) residir na microárea em que atuar;
- b) instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c) participar de curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde a ser ministrado ou ofertado pelo Município;
- d) idade mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Seleção Pública Simplificada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

### **ANEXO III**

#### **CARGO: VISITADOR**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** O Visitador terá como função orientar e preparar as famílias que possuem crianças de zero a seis anos e ou gestantes a fim de que realizem as atividades de estimulação para o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar visitas semanais às famílias ou gestantes; realizar censo diagnóstico das famílias e comunidade; orientar e acompanhar o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos; realizar modalidades individuais e grupais (com crianças de três a seis anos); enviar relatórios mensais ao GTM (Grupo Técnico Municipal), para que possam acompanhar e avaliar o trabalho dos visitantes; e, detectar problemas que possam interferir no desenvolvimento infantil ou gestação, informando ao GTM; executar outras tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Carga horária de 40 horas semanais/200hs mensais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- b) Serviço interno e externo;
- c) Estar disponível para viagens e frequências a cursos de especialização;
- d) o exercício do cargo poderá exigir que o servidor conduza veículo de passeio da municipalidade.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos.

**RECRUTAMENTO:** Sorteio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **ANEXO IV**

### **MICROÁREAS**

**MICROÁREA 01:** Tem por abrangência o Loteamento Social I, Bairro São Vicente e Parte da Chácara nº. 06, da Quarta Seção do Polígono “D” da Colônia Quatro Irmãos, cujo imóvel encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Campinas do Sul, RS, sob nº. 4.322;

**MICROÁREA 03:** tem por abrangência todo o Loteamento Morada da Colina, Rua Bento Gonçalves, trecho compreendido entre as quadras 16 e 17 até o Loteamento Morada da Colina, Rua Tiradentes(lado direito) no trecho compreendido entre as quadras 17, 25, 33, 41 e 49, Rua Andradas (ambos os lados) no trecho compreendido entre as quadras 48 e 49, Rua Antonio Dall Agnol e Rua Cristóvão Colombo(ambos os lados) no trecho compreendido entre as Ruas Beto Gonçalves e Rua Padre Egídio Marin.

**MICROÁREA 04:** Tem por abrangência as quadras nºs. 85, 91, 103, 84, 92, 102, 83, 93, 101, 82, 100, 81, 94, 99 e 80 do perímetro urbano.